



TC 007.570/2012-0 (eletrônico)

Natureza: Relatório de Inspeção (RI)

Unidade Jurisdicionada: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

Responsável: Adolfo Gama Amorim, André Cavalcante Barros, Araceli Alves Rodrigues, Carlos Alberto Arantes Júnior, Fernando Modesto Magalhães Vieira, Flávia Mello e Vargas, Ibaneis Rocha Barros Júnior, Jussara Soares de Oliveira, Jean Paulo Rozzarin, Lucas Mesquita de Moura, Luís Ataliba Cavalcante França, Marclucio Lustosa Bonfim, Melissa Dias de Oliveira Silva, Marcos Joel dos Santos, Odasir Piacini Neto, Patrícia Leite Pereira da Silva, Pedro Luiz Bragança Ferreira, Renato Borges Barros, Tiago Cardoso Penna, Valdênia Cedro Pereira, Washington de Vasconcelos Silva,

Proposta: Concessão de prorrogação de prazo

INTRODUÇÃO

Trata-se do pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT 13) (peças 346-347), para atendimento da determinação do item 9.3 do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário (peça 254)

HISTÓRICO

2. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) é o último passivo de pessoal pendente de análise por este TCU. Os itens 9.2, 9.3 e 9.7 do Acórdão 2.306/2013-TCU-Plenário (peça 254) exarou determinações relativas a esse passivo:

Acórdão 2.306/2013-TCU-Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...)

9.2. manter a medida cautelar exarada nos autos por meio do Acórdão 117/2013 - TCU - Plenário, item 9.2, para que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) se abstenha de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de pessoal relativos à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI);

9.3. prorrogar para o dia 31/8/2013 o prazo para que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) apresente as informações referentes ao passivo de pessoal relativo à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), para fins de monitoramento do Acórdão 117/2013 - TCU - Plenário; (...)

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que continue a realizar o monitoramento a que se refere o Acórdão 1485/2012 - TCU - Plenário após a apresentação das informações requeridas;



3. O CSJT entregou os relatórios sobre a VPNI, referente aos TRTs validados, em 30/8/2013 (peças 270-274) e em 6/2/2014 (peça 325). À época, não haviam sido validadas pelo Conselho as bases de dados dos TRT da 8ª, 10ª e da 13ª Regiões (peça 325, p. 2).
4. Em 21/3/2014, o Serviço de Administração e Pagamento de Pessoal (SAPPE) do TRT 13 encaminhou e-mail a esta Sefip, solicitando prorrogação de prazo para remessas das informações de VPNI até 30/4/2013. Alegaram que dificuldades de ordem técnica impediram a correção de dados relativos ao recálculo desse passivo (peça 346).
5. Ante essa solicitação e a não validação da base de dados de outros dois tribunais (TRT 8 e TRT 10), esta Sefip enviou o Ofício de Diligência 2.362/2014-TCU/SEFIP, de 31/3/2014 (peça 342), requerendo as seguintes informações:
 - a. Correção das impropriedades e inconsistências detectadas nas bases de dados da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) dos Tribunais Regionais do Trabalho das 8ª, 10ª e 13ª Regiões, informada no Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 7/2014, de 5/2/2014 (peça 325);
 - b. Implantação de sistema informatizado e integrado para cadastro de pessoal e preparação de folha de pagamento, proposta no Processo Administrativo 500.534/2012-5 e relatada no Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 2/2013, de 14/2/2013 (peça 69).
6. Por meio da peça 343, o CSJT informou a validação das bases de dados de VPNI dos TRT da 8ª e da 10ª Regiões, com envio dos dados para análise desta Sefip. Quanto ao TRT 13, o Conselho registrou que a base de dados de VPNI não foi validada, visto que não foram saneadas definitivamente as impropriedades e inconsistências detectadas. Além disso, encaminhou cópia de ofício enviado ao TRT 13 (peça 343, p. 3-5), no qual é relatada a situação desse tribunal, com determinação de abstenção de realização de procedimentos orçamentários e financeiros tendentes ao pagamento desse passivo.
7. Em 30/4/2014, o TRT 13 encaminhou o Ofício TRT GP GDG 16/2014 (peça 347), solicitando nova prorrogação de prazo até 30/5/2014, alegando dificuldades na conferência manual das fichas financeiras dos servidores, aliado ao fato de que as informações estão contidas em três diferentes sistemas de processamento de dados e a discrepância das informações remetidas por entidades de classe relativos aos dados cadastrais de servidores beneficiários de ações judiciais.

ANÁLISE

8. Preliminarmente, cabe atentar que foram concedidas várias prorrogações de prazo para apresentação das informações relativas aos passivos da Justiça do Trabalho. O Acórdão 1.485/2012-TCU-Plenário (peça 19) determinou a realização do presente monitoramento no prazo de 60 dias.
9. Para a cumprir essa determinação, esta Sefip enviou ao CSJT o Ofício 364/2012-TCU/Sefip/4ª DT (peça 29), de 22/8/2012, solicitando informações sobre os passivos trabalhistas da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias. Uma vez que a documentação apresentada continha informações inconsistentes ou incompletas, esta Sefip concedeu novo prazo de 30 dias para cumprimento do primeiro ofício de diligência (peça 32).
10. Em novembro de 2012, o CSJT solicitou dilação do prazo até 29/3/2013, alegando necessidade de adequação do cronograma de auditoria nos pagamentos de cada passivo (Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Unidade Real de Valor – URV e VPNI) ao prazo de cumprimento do monitoramento (peça 33). Em resposta, esta Corte de Contas exarou o Acórdão 117/2013-TCU-Plenário (peça 41), concedendo a prorrogação de prazo e



adotando medida cautelar para que o Conselho de abstivesse de realizar procedimentos tendentes ao pagamento desses passivos.

11. Em março de 2013, o CSJT e os TRTs da 1ª, 4ª, 6ª, 13ª, 14ª, 15ª, 21ª e 24ª Regiões apresentaram novos pedidos de prorrogação de prazo para atendimento da determinação do Acórdão 117/2013-TCU-Plenário (peças 119, 98, 97, 114, 117, 106, 79, 93 e 115, respectivamente). Esses pleitos foram autorizados pelo Acórdão 392/2013-TCU-Plenário (peça 95) e pelo Acórdão 825/2013-TCU-Plenário (peça 125), o qual definiu novo cronograma de entrega dos relatórios de auditoria dos passivos trabalhistas:

Tabela 1 – Cronograma do Monitoramento dos Passivos Trabalhistas

Ordem	Passivo	Prazo para recálculo e envio dos bancos de dados pelos TRTs até	Prazo para apresentação ao TCU dos relatórios de auditoria pelo CSJT até
1º	PAE	1º/4/2013	15/4/2013
2º	URV	15/4/2013	15/5/2013
3º	ATS	15/5/2013	30/5/2013
4º	VPNI	30/5/2013	30/6/2013

Fonte: Acórdão 825/2013-TCU-Plenário (peça 125)

12. O CSJT apresentou relatórios referentes à PAE (peças 69; 199-202; 204; e 224-225), à URV (peças 205-211 e 226) e ATS (peças 212-215 e 218). Quanto à VPNI, esse Conselho solicitou alteração da data de entrega dos relatórios de 30/6/2013 para 31/8/2013 (peça 210, p. 3).

13. O item 9.3 do Acórdão 2.306/2013-TCU-Plenário (peça 254) concedeu, mais uma vez, a prorrogação de prazo requerida. Em 30/8/2013, o CSJT entregou o relatório sobre a VPNI, referente aos tribunais validados (TRT das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 12ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, e 24ª Regiões) (peças 270, p. 2 e 271-274).

14. Em 6/2/2014 (peça 325), o CSJT apresentou relatório com a validação das bases de dados de VPNI dos TRT da 11ª e da 14ª Regiões. Em 10/4/2014, o CSJT encaminhou a esta Sefip as bases de dados de VPNI validadas dos TRT da 8ª e da 10ª Regiões (peça 325).

15. A partir do histórico de concessões de prorrogação de prazo apresentado, conclui-se que este TCU sempre buscou compreender as dificuldades enfrentadas pelos tribunais. Mesmo assim, cinco tribunais não cumpriram os prazos acordados (TRT das 8ª, 10ª, 11ª, 13ª e 14ª).

16. Para conclusão deste monitoramento, esta Sefip aguarda apenas o envio das informações do TRT 13ª Região, visto que os demais tribunais já foram analisados e validados pela nossa equipe.

17. Para análise do pleito em questão, é necessário compreender a sistemática de realização do presente trabalho. Primeiramente, os tribunais devem apresentar suas bases de dados dos passivos para validação pelo CSJT. Caso haja inconsistências e impropriedades, o Conselho relata o fato ao tribunal, para que a base seja corrigida. Essa base corrigida é novamente analisada pelo Conselho. Os dados somente são enviados a este TCU quando sanados quaisquer problemas.

18. Haja vista o tempo necessário para análise pelo CSJT, este TCU não terá acesso às bases de dados em 30/5/2014. Além disso, o fato do TRT 13 apresentar a sua base de dados ao Conselho não garante a sua correção. Saliente-se que a análise do CSJT compreende a correta aplicação dos juros e correção monetária e aspectos relativos a própria concessão do passivo.

19. Em face de todas as prorrogações concedidas por este TCU, esta Sefip entende razoável a concessão de prorrogação de prazo até 16/5/2014, para que o TRT 13 apresente a base de dados ao CSJT, e até 30/5/2014 para que esse Conselho entregue o relatório com a validação da referida base.



CONCLUSÃO

20. Esta Sefip propõe a concessão de prorrogação de prazo até 16/5/2014, para que o TRT 13 apresente a base de dados ao CSJT, e até 30/5/2014 para que esse Conselho entregue o relatório com a validação da referida base.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Ante o exposto, submetem-se os presentes autos ao Ministro-Relator Weder de Oliveira, propondo:

- a) a concessão de prorrogação de prazo ao TRT 13 até 16/5/2014, para que apresente a base de dados de VPNI ao CSJT,
- b) concessão de prazo até 30/5/2014, para que o CSJT entregue o relatório com a validação da referida base do TRT 13 a este TCU.

SEFIP, em 2 de maio de 2014.

Rosiane Joana da Costa Barbosa
AUGC – Mat. 9470-6